



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Subseção Judiciária de Sinop

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **serviço de engenharia mecânica e/ou eletromecânica** para realização de inspeção, diagnóstico e emissão de laudo técnico com **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, referente ao elevador de passageiros instalado na sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.1.1. Poderão participar profissionais e empresas cujos responsáveis técnicos sejam **engenheiros registrados no CREA** ou **Técnicos Industriais habilitados e registrados no CRT**, devendo o laudo técnico ser assinado e registrado mediante apresentação da **ART (para engenheiros/CREA)** ou do **TRT (para Técnicos Industriais/CRT)**, conforme a habilitação do profissional responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviço de engenharia mecânica e/ou com emissão de laudo técnico e ART sobre inspeção e diagnóstico completo do elevador de passageiros Thyssenkrupp Synergy, incluindo análise do módulo IGBT, medições elétricas, testes e recomendações técnicas da sede da Justiça Federal de Sinop.	1	Unid.

1.2. O **laudo técnico** deverá ter caráter **diagnóstico e conclusivo**, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- Inspeção técnica in loco** do elevador, incluindo a análise dos subsistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Análise detalhada do quadro de comando, inversor de frequência e módulo IGBT**, identificando eventuais sinais de sobrecarga, superaquecimento, falhas de isolamento, curtos ou mau funcionamento de componentes;
- Execução de testes estáticos e medições elétricas** utilizando equipamentos apropriados (multímetro, megômetro ou instrumentos equivalentes), para avaliar continuidade, resistência, tensão e integridade do circuito;
- Avaliação das condições de alimentação elétrica e possíveis oscilações de energia**, considerando histórico de testes do grupo gerador e impactos sobre o sistema de controle do elevador;
- Identificação da causa provável da falha no módulo IGBT** e emissão de **diagnóstico conclusivo sobre a viabilidade de recuperação, substituição ou**

reparo do componente;

f) **Recomendações técnicas** para o reparo do sistema, prevenindo reincidência de falhas e assegurando o retorno seguro da operação;

g) **Emissão de laudo técnico formal**, contendo registros fotográficos, medições, gráficos e conclusões assinadas pelo profissional responsável técnico — **engenheiro ou Técnico Industrial**, devidamente registrado no **CREA ou CRT**, com a respectiva **ART ou TRT**;

h) **Emissão de ART ou TRT** referente à execução dos serviços.

1.3. O serviço tem natureza **não contínua** e visa **diagnosticar tecnicamente o motivo da falha que mantém o elevador inoperante desde 16/07/2025**.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no catálogo do Compras.gov (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O elevador encontra-se paralisado desde 16/07/2025 em razão da queima do módulo IGBT, impossibilitando o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida e o transporte interno de materiais, comprometendo a acessibilidade e o funcionamento regular da unidade. Diante disso, a **contratação de laudo técnico independente com ART ou TRT** é essencial para identificar com precisão a origem da falha, confirmar a necessidade de substituição do módulo e orientar a Administração sobre a melhor solução técnica e econômica para o reparo do equipamento.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação Local**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando tratar-se de **serviço técnico comum**, cujo valor estimado é inferior ao limite legal e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

3.1.2. A opção pela dispensa local justifica-se pela **necessidade de celeridade na contratação**, tendo em vista a **inoperância do elevador da sede da Justiça Federal de Sinop desde 16/07/2025**, o que compromete a acessibilidade e a segurança dos usuários. A realização de procedimento eletrônico demandaria prazos incompatíveis com a urgência da situação, caracterizando hipótese de **demanda intempestiva** nos termos da Resolução PRESI nº 18/2024.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. A seleção do fornecedor será feita por meio de **cotação direta de preços** junto a empresas locais e regionais especializadas, observando o princípio da economicidade e o julgamento pelo **menor preço global**.

3.2.2. Foram coletados **três orçamentos** (23868804, 23868824 e 23868840) de fornecedores idôneos e capacitados para a execução do objeto, para comprovação da pesquisa de mercado.

3.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor valor global** e

atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O objeto da contratação é de **natureza não contínua**, consistindo em **serviço técnico pontual** destinado à elaboração de **laudo diagnóstico com ART ou TRT** sobre o elevador da sede da Justiça Federal de Sinop.

3.4.2. O serviço terá **execução única e entrega imediata**, com prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização da vistoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A dispensa será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. DA PROPOSTA

5.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição completa serviço, o número do item, o quantitativo, o preço unitário e total do item, prazo de execução, prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias) e prazo de garantia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - SUSTENTABILIDADE

Para esta contratação, não foram encontrados requisitos de sustentabilidade em consulta ao Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do CJF e Plano de Logística Sustentável PLS-TRF1 2021/2026.

6.2 - SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é considerada admissível somente quando o objeto da contratação envolve uma execução complexa, na qual alguma fase, etapa ou aspecto específico exige a participação de terceiros, em virtude dos princípios da especialização e da concentração das atividades. Essa situação não se aplica ao presente caso. Portanto, fica vedada a subcontratação, mesmo que de forma parcial.

6.3 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será exigida a garantia da contratação

6.4 - VISTORIA

6.4.1. A vistoria é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de prestação/conclusão do serviço será de, no máximo, 10 dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento, pela Contratada da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento. O prazo poderá ser

prorrogado a critério da Administração.

7.2. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Local	Endereço	Responsável telefone / e-mail /	Horário de atendimento
Subseção Judiciária de Sinop/MT	Av. Alexandre Ferronato, 2082, Sinop/MT CEP: 78557- 267	Murilo José Monteiro Amorim 0800 065 5004 sesap.sno.mt@trf1.jus.br	13h às 18h

8. GESTÃO DA AQUISIÇÃO

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.3. Executar os serviços de forma diligente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do Sistema CONFEA/CREA e/ou Sistema CFT/CR com observância da legislação vigente, especialmente as normas da ABNT pertinentes à segurança e manutenção de elevadores.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitadas.

8.1.5. Responsabilizar-se pela veracidade e consistência técnica das informações constantes do laudo a ser emitido, respondendo integralmente por eventuais vícios, erros ou omissões decorrentes da execução inadequada do serviço.

8.1.6. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o laudo ou quaisquer partes do serviço em que se verifiquem incorreções técnicas, omissões ou descumprimento das especificações estabelecidas.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações.

8.1.8. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, bem como zelar pela integridade física de seus empregados e prepostos durante as visitas técnicas e inspeções no local do elevador, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

8.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou

situação de risco identificada durante a execução do serviço, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas ou o funcionamento do equipamento.

8.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relativos às instalações da Justiça Federal, respondendo civil e criminalmente por eventual divulgação indevida.

8.1.11. Apresentar, ao final dos trabalhos, o **Laudo Técnico** contendo, no mínimo:

- identificação do profissional responsável e respectiva ART registrada no CREA ou TRT registrado no CRT;
- descrição detalhada do objeto inspecionado e do método utilizado;
- diagnóstico técnico, conclusões e recomendações;
- evidências fotográficas, quando cabíveis.

8.1.12. Promover o adequado armazenamento e guarda dos documentos e registros técnicos produzidos durante a execução do contrato, garantindo sua integridade até a entrega definitiva do laudo.

8.1.13. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos métodos ou cronograma de execução, devendo aguardar autorização expressa para a adoção de mudanças.

8.1.14. Cumprir integralmente as normas internas de segurança, acesso e conduta da Justiça Federal durante a permanência de seus representantes nas dependências da unidade.

8.1.15. Manter atualizados os dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou negligência na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

8.1.17. Garantir que o profissional responsável técnico pela execução do serviço **não exerça atividades de advocacia perante a Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso e suas Subseções**, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

8.1.18. A inobservância desta obrigação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

8.2.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais e condições de fornecimento.

8.2.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, garantindo a prévia defesa.

8.2.4. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

8.2.5. Efetuar os procedimentos necessários para o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2.6. A avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.7 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA LOCAL

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação local**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação direta junto a empresas locais e regionais especializadas, culminando na seleção da proposta de **menor preço global**.

10. CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa deverá realizar consulta prévia ao CADIN;

10.2. A consulta ao CADIN será realizada pela SJMT antes da emissão da nota de empenho/lavratura do contrato, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002;

10.3. Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, e não efetue a regularização no prazo estabelecido, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes;

10.4. O não cumprimento dos requisitos para emissão da nota de empenho/lavratura do contrato no prazo estipulado neste instrumento poderá ser interpretado como recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

- a) Perda do direito à emissão da nota de empenho;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período (§2º e §3º, art.7º da IN SEGES nº 77/22).

11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (§2º, art.7º da IN SEGES nº77/22).

11.4. Expirado o prazo mencionado no subitem acima sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA poderá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e de sua titularidade.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de declaração, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.9. A CONTRATANTE deverá apresentar a Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal recolhida ou a recolher, juntamente com a nota fiscal a ser entregue pela prestadora de serviços.

12. PENALIDADES / SANÇÕES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, em especial quando:

12.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação; 14.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.6. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

12.4 A empresa que incorrer nas infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 14.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 14.1, alínea “b”;

12.5 À empresa que cometer as infrações previstas nos subitens 12.3.4, 12.3.5 e 12.3.6, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 14.1.

12.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.6.

12.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 12.6.

12.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.1, alínea “c”.

12.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.10 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Termo de Referência ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.10.1 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.6.

12.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme custos unitários apostos no **Anexo 1**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do material correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2025, consignada no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3390.39.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo foi elaborado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 0800 065 5004, com o servidor Murilo José Monteiro Amorim.

Murilo José Monteiro Amorim

Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Sinop/MT

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de mecânica e elétrica, incluindo inspeção técnica in loco, medições elétricas e eletrônicas, diagnóstico completo do módulo IGBT e demais componentes, análise de causa da falha, recomendações técnicas e emissão de laudo técnico conclusivo com ART registrada no CREA ou TRT registrado no CRT	Serviço	1	R\$6.100,00	R\$6.100,00



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Molossi Escher, Supervisor(a) de Seção**, em 13/11/2025, às 12:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23988811** e o código CRC **F73839BE**.